

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

LEI Nº 256, de 10 de MARÇO de 1997.

Cria o Conselho Administrativo de Amontada e os Conselhos Distritais e dá outras providências.

Ó PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA - ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada-Ce aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Ficam instituídos o Conselho Administrativo de Amontada e os Conselhos Distritais, órgãos consultivos e deliberativos, de caráter permanente e de âmbito municipal.

SEÇÃO I
DOS CONSELHOS DISTRITAIS

Art. 2º - Os Conselhos Distritais são estruturas de representação, de articulação, de integração, de orientação, de acompanhamento e de mobilização da municipalidade, em busca do desenvolvimento municipal, atuando em parceria e sempre tomando como referência para suas decisões os interesses maiores da população distrital.

Art. 3º - Os Conselhos Distritais são compostos por representantes dos segmentos significativos, quantitativamente, presentes em cada Distrito, de onde são escolhidos pela comunidade local.

§ 1º - Os representantes dos Conselhos Distritais serão escolhidos, consensualmente, pelos seus respectivos segmentos existentes na comunidade e serão denominados CONSELHEIROS.

§ 2º - Cada Conselheiro Distrital exercerá o papel de líder, reforçando o vínculo de amizade, respeito, solidariedade e prática democrática em sua região comunitária.

Art. 4º - Respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, são atribuições dos Conselhos Distritais:

I- Identificar os problemas da região comunitária, discutir suas causas e buscar alternativas para a solução;



II- Estimular e apoiar a população distrital nas iniciativas de associativismo e cooperativismo;

III- Integrar-se ao Conselho Administrativo de Amontada, para que haja o vínculo de comunicação Prefeitura e Comunidade

IV- Discutir junto a cada segmento significativo da região, os problemas pertinentes à área..

V- Acompanhar as ações municipais, fiscalizando a aplicação de recursos, avaliando os resultados e sugerindo modificações, quando necessário.

VI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 5º- O Conselho Administrativo de Amontada é um órgão de instância superior, com estrutura paritária, sendo 09(nove) representantes da Prefeitura e 09(nove) representantes de Conselhos Distritais, ficando assim composto:

- Um Representante da Prefeitura Municipal
- Um Representante da Câmara Municipal
- Um Representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças
- Um Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
- Um Representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- Um Representante da Secretaria de Ação Social
- Um Representante da Secretaria de Agricultura
- Um Representante da Secretaria de Saúde
- Um Representante da Chefia de Gabinete
- Um Representante do Conselho Distrital de Sede
- Um Representante do Conselho Distrital de Nascente
- Um Representante do Conselho Distrital de Lagoa Grande
- Um Representante do Conselho Distrital de Poço Comprido
- Um Representante do Conselho Distrital de Garças
- Um Representante do Conselho Distrital de Aracatiara
- Um Representante do Conselho Distrital de Icarai
- Um Representante do Conselho Distrital de Moitas
- Um Representante do Conselho Distrital de Sabiaguaba

§ 1º - O Prefeito e os Secretários Municipais serão membros natos do Conselho Administrativo.

§ 2º- O Representante da Câmara Municipal será o Presidente ou outro membro escolhido entre os Vereadores.

§ 3º- O Representante dos Conselhos Distritais serão escolhidos pelos membros do Conselho do qual faz parte.

§ 4º- Para cada Representante do Conselho Distrital será escolhido um suplente.

Art. 6º- Respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, são atribuições do conselho Administrativo de Amontada:



I- Fortalecer o Município como Instituição Governamental, através da descentralização das decisões, buscando somar esforços para que a sociedade participe do desenvolvimento econômico e social do Município;

II- Analisar e priorizar as Ações Administrativas, fiscalizando a aplicação dos recursos .

III- Estimular a Participação Popular em todo o município para fazer jus ao seu critério maior: A CIDADANIA

IV- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

V- Realizar, no mínimo , uma vez ao ano, o SEMINÁRIO SOBRE GESTÃO PARTICIPATIVA, na intenção de avaliar a situação vigente no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As decisões tomadas em reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Administrativo serão oficializadas em forma de RESOLUÇÃO, com ampla divulgação à sociedade.

Art.7º- O Conselho Administrativo de Amontada e os Conselhos Distritais elaborarão seus Regimentos Internos no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.8º - Fica o Prefeito autorizado a conceder aos Representantes dos Conselhos Distritais no Conselho Administrativo Subvenção Social, para promover as despesas relacionadas com as atividades dos Conselhos na comunidade, fixada por decreto municipal.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada-CE, aos 10 de Março de 1997.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal